

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOÃO LYRA

**Relator:** Deputado CARLOS SOUZA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2005, de autoria do ilustre Deputado João Lyra, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió. De acordo com o *caput* e parágrafos do art. 1º, o objetivo desta Região Integrada será harmonizar e articular as ações administrativas da União e do Estado de Alagoas no âmbito do turismo. A Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió compreenderia os municípios alagoanos de Coqueiro Seco, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba. No caso da constituição de novos municípios a partir do desmembramento de qualquer destes, também estarão incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió.

Segundo o art. 2º e seu parágrafo único, as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió serão

coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio, e do qual participarão representantes do Estado de Alagoas e dos municípios acima identificados.

2

O Projeto define, no seu art. 3º, como de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió, os serviços públicos comuns ao Estado de Alagoas e aos municípios que a integram. Em especial, detalha aqueles relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos, de infra-estrutura básica e de prestação de serviços voltados para a geração de emprego e renda.

A proposição autoriza, da mesma forma, o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió. O art. 5º estabelece que os programas e projetos prioritários serão financiados com recursos oriundos do Orçamento da União, dos orçamentos do Estado de Alagoas e dos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió, ou ainda, de dívidas a serem assumidas, externas e internas.

Em seguida, o projeto determina que a União poderá firmar convênios com o Estado de Alagoas e com os municípios referidos no § 1º do seu art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto na lei que se originar do projeto. Fica ainda claro, no artigo seguinte, que tais convênios poderão ser firmados isoladamente ou com o conjunto dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió.

O Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2005, foi analisado pela Comissão de Turismo e Desporto, que opinou, unanimemente, pela sua aprovação, com a emenda apresentada pelo relator, Deputado José Chaves. A emenda aprovada acrescenta a expressão "...e dos municípios abrangidos..." após a expressão "do estado de Alagoas" no art. 1º da proposição.

Após a apreciação desta Comissão, o projeto será igualmente examinado pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

3

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei complementar ora sob análise aborda relevantes aspectos da questão do desenvolvimento integrado de municípios com evidente vocação turística, como é o caso da região que abrange. O estabelecimento das condições da atividade pública no espaço geográfico da Região Metropolitana de Maceió – RMM, formado por onze municípios do Estado de Alagoas, é fundamental para o desenvolvimento turístico do espaço, uma vez que o planejamento setorial possibilitará a integração e racionalização de projetos e ações para o pleno desempenho da atividade.

Além disso, a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió propiciará a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos municípios, especialmente as ligadas ao turismo, aos transportes, ao meio ambiente, aos recursos hídricos, à infra-estrutura básica e de prestação de serviços, melhorando o nível de emprego e renda da região.

O turismo é uma atividade reconhecidamente capaz de gerar desenvolvimento quando bem planejada. Se todos os agentes de sua cadeia produtiva estiverem bem integrados, o crescimento do setor favorece a transformação do quadro econômico e social vigente, o que é de extrema

importância em um aglomerado urbano com muitos problemas socioeconômicos. Não temos dúvidas que a população local muito se beneficiaria com a implantação dessa Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo. A medida proposta no PLP em análise em muito poderá racionalizar os esforços realizados pela esfera federal e estadual, para o desenvolvimento da economia turística na região de Maceió.

Ademais a proposição encontra-se em perfeita sintonia com o que preceitua a Constituição Federal no seu art. 43, onde determina que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Da mesma forma, o art. 170, inciso VII,

4 considera a redução das desigualdades regionais e sociais um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

Assim, votamos, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2005, bem como da emenda aditiva do relator da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005 .

**Deputado CARLOS SOUZA**